



PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei nº 2.251, de 2022 (PL nº 4256/2016, na origem), que *autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Embaixada da República de Cabo Verde.*

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.251, de 2022 (PL nº 4256/2016, na origem), que *autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Embaixada da República de Cabo Verde.* Encaminhado ao Congresso Nacional em janeiro de 2016, por Mensagem Presidencial, foi aprovado na Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal em julho de 2022. Lida no Plenário desta Casa em 10 de agosto de 2022, foi despachada para a CRE, devendo seguir, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Composto de três artigos, o PL autoriza o Poder Executivo a doar o lote 44 do Setor de Embaixadas Norte, em Brasília, Distrito Federal, para a instalação da Embaixada da República de Cabo Verde (art. 1º), e assinala que a escritura de transferência da propriedade deverá conter cláusula de reversão do imóvel, caso ocorra alteração da finalidade da doação (art. 2º). Assim a proposição é sucinta, conforme propostas congêneres encaminhadas e apreciadas pelo Parlamento.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) que acompanha Mensagem Presidencial referente à proposição, a medida *atenderia ao princípio da reciprocidade, uma vez que já houve doação de imóvel em Praia para a República Federativa do Brasil.* No entanto, assevera-se na EM, *a doação só pode prosperar com a autorização do Poder Legislativo.*





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO DUEIRE**

SF/23452.22018-80

II – ANÁLISE

Observamos, preliminarmente, que o PL nº 4.256, de 2016, é de caráter autorizativo, encontrando-se de acordo com as disposições normativas sobre doação de um bem de propriedade da União a um outro país para a construção da sede de sua representação diplomática. Nesse sentido, é necessário que seja feita a doação por lei.

No que concerne às atribuições específicas desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, assinalamos que a proposta vai ao encontro do disposto na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 1961, ratificada pelo Brasil. Esse tratado dispõe, em seu art. 21, § 1º, que o *Estado acreditado deverá facilitar a aquisição em seu território, de acordo com suas leis, pelo Estado acreditante, dos locais necessários à Missão ou ajudá-lo a conseguilos de outra maneira*. Assim, além de promover a reciprocidade, garantimos as boas relações com uma nação amiga e de laços estreitos com o Brasil.

De fato, extremamente importante é a manutenção de boas relações com Cabo Verde, país irmão, ao qual estamos unidos por laços históricos, linguísticos, culturais e econômicos. Fundamental que disponha de um terreno para sua missão em Brasília que se coadune com a grandeza daquele arquipélago e de sua gente amiga. Não vemos quaisquer óbices, no que diz respeito às atribuições desta Comissão, ao prosseguimento da proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do PL nº 2.251, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4766319580>